

PORTARIA DIRGER N.º 11/2010

Disciplina o Aproveitamento de Estudos
da Faculdade Salesiana

P. Robson Barros da Costa, diretor geral da FACULDADE SALESIANA, no uso de suas atribuições estatutárias, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º – Poderão ser aproveitados na Faculdade Salesiana do Nordeste de estudos realizados em Instituição de Ensino Superior reconhecida, antes do ingresso na Faculdade Salesiana desde que a solicitação seja protocolada na Secretaria Geral no prazo fixado em Calendário Acadêmico

Art. 2º. – Aplicam-se os mecanismos de aproveitamento de estudos aos casos de:

- I – Estudos concluídos na Faculdade Salesiana,
- II – Transferências internas ou externas,
- III – Portadores de diplomas de cursos superiores,
- IV – Reingresso por processo seletivo vestibular,
- V – Disciplinas cursadas com aproveitamento em curso superior reconhecido.

Art. 3º. Em qualquer caso, o aproveitamento de estudo só será efetivado desde que se comprove a compatibilidade de conteúdo e ao cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária ou aprovação em processo de avaliação de conhecimentos adquiridos através de experiências extra-curriculares.

Art. 4º. Tratando-se de alunos que tenham cursado disciplinas nos cursos oferecidos pela Faculdade Salesiana, será observado o seguinte procedimento:

- I – As disciplinas comuns às estruturas curriculares quanto a denominação, ementa, conteúdo programático e carga horária, terão aproveitamento processado pela Secretaria da Faculdade;
- II – As disciplinas que não sejam comuns às estruturas curriculares quanto a denominação, ementa, conteúdo programático e carga horária, serão submetidas à análise e pronunciamento da Coordenação do Curso, decidirá da possibilidade ou não do seu aproveitamento e das eventuais adaptações.

Art. 5º. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser protocolados pelos interessados na Secretaria Geral, no semestre em que ingressarem na Faculdade Salesiana e no prazo fixado no Calendário Acadêmico, instruídos com a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido ao Coordenador do Curso;

II – Original do Histórico escolar do curso superior, assinado pela Instituição de origem. Deste documento deverão constar os períodos letivos cursados com as respectivas disciplinas, suas cargas horárias e os aproveitamentos obtidos. Deve ainda constar do histórico a identificação do documento legal de reconhecimento do curso;

III – Original das ementas e programas de disciplinas, devidamente assinados pela Instituição de origem, objeto de aproveitamento de estudos;

IV – após o deferimento da Coordenação o aluno deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente a(as) dispensa(as).

Art. 6º. Estão dispensados das exigências nos incisos I, II, III e IV, que se originem da Faculdade Salesiana.

Art. 7º. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser decididos e informados com um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, para que seja efetivamente recebidos pela Secretaria da Faculdade.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será publicada nos quadros de avisos da IES.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de dezembro de 2010

P. Robson Barros da Costa, sdb.
Diretor da Faculdade Salesiana